

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA “APOIO AO IDOSO”

Nota justificativa

Em reunião de Câmara Municipal, de 05 de Abril de 2016, foi determinado dar início ao procedimento de elaboração de alteração do Regulamento Municipal do Programa “Apoio ao Idoso”, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL).

Justifica-se tal alteração, por se verificar a morosidade do procedimento tendente à satisfação das necessidades a cujo fim se destina o Regulamento em causa, nomeadamente, pela indispensabilidade de reunião de todos os documentos necessários à instrução do mesmo, prejudicando-se, assim, o objetivo do mesmo.

Além disso, verifica-se uma urgente necessidade de uma Administração preocupada com a simplificação, com a eliminação de controlos excessivos, com a transparência dos procedimentos, com a desmaterialização, com a celeridade das decisões, com as necessidades e expectativas dos cidadãos, valorizando a interação com estes e promovendo-a.

Em jeito de avaliação e fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas implementadas pelo referido Regulamento, verifica-se que os benefícios, mormente sociais, decorrentes da sua aplicação, são claramente superiores aos custos que lhe estão associados.

Pretende-se, assim, acelerar todo o procedimento, simplificando as condições de acesso ao Programa “Apoio ao Idoso”, mantendo, no entanto, as normas gerais de funcionamento.

Mantém-se o propósito de promover medidas que visem ou viabilizem a melhoria da habitação e das condições em que vivem as pessoas enfermas e/ou idosas, enquanto contributo para a promoção de uma visão positiva da qualidade de vida e do envelhecimento, enquanto atribuição cometida às autarquias no domínio ação social, contribuindo para que o indivíduo possa permanecer, na sua habitação e meio envolvente, em segurança e com a dignidade devida.

Mantém-se a atenção do Município de Figueira de Castelo Rodrigo para colmatar um dos muitos problemas sociais específicos que surgem nesta etapa da vida de cada um, disponibilizando meios para minorar a degradação da qualidade de vida dos seus munícipes.

Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do RJAL e no n.º 1 do artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante NCPA), publicitou-se o início do procedimento e determinou-se prazo para constituição de interessados (cfr. n.º 1 do artigo 68º do NCPA) e para apresentação de contributos, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões de alteração ao Regulamento Municipal do Programa “Apoio ao Idoso”.

Atento o exposto, propõe-se a alteração aos artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do Regulamento Municipal do Programa “Apoio ao Idoso”, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º Normas Habilitantes



O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

...

Artigo 3.º

...

1. O presente Regulamento destina -se a apoiar através de pequenas reparações domésticas a executar no seu domicílio os cidadãos recenseados no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que se encontrem em situação de fragilidade social motivada por:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
2. ...
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) ...

Artigo 4.º

...

Podem ser beneficiários dos serviços do "Apoio ao Idoso" os munícipes nas situações definidas no artigo 3.º, que residam permanentemente no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

...

Artigo 6.º

...

1. Os munícipes terão à sua disposição uma linha S.O.S, de atendimento com o número 800 271 000, disponível 24 horas por dia para a qual poderão realizar a sua inscrição/requerimento e solicitar as reparações a executar.
2. ...
3. ...
4. ...
5. »



**REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA “APOIO AO IDOSO”
(Republicação)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Normas Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as normas de acesso e de beneficiação do apoio ao idoso, um Programa criado com vista à prestação de apoio domiciliário gratuito na área das pequenas reparações de construção civil.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento destina -se a apoiar através de pequenas reparações domésticas a executar no seu domicílio os cidadãos recenseados no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que se encontrem em situação de fragilidade social motivada por:
 - a) Terem 65 anos ou mais de idade;
 - b) Deficiência, devidamente comprovada;
 - c) Doença prolongada.
2. As reparações realizam -se nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Eletricidade — substituição de lâmpadas, interruptores; casquilhos, reparações de pequena instalação elétrica; “puxada” de eletricidade para uma divisão; substituição de contador e outras;
 - b) Canalização — substituição ou reparação de torneiras, autoclismos, canos e afins, substituição de equipamento sanitário, chuveiro, sanitas, sifões, acessórios de bancada de cozinha, lavatório, suportes desde que não impliquem obras de construção civil e outros;
 - c) Serralharia — pequenos trabalhos de reduzida complexidade técnica como substituição de fechaduras e colocação de vidros e outras;
 - d) Intervenções diversas de pequena bricolage, designadamente, colocação de silicone em louças de sanitários, substituição e colocação de puxadores; reparação de persianas; pequenas mudanças de mobiliário desde que dentro do domicílio e fixação de objetos às paredes e tetos, entre outras.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem ser beneficiários dos serviços do “Apoio ao Idoso” os munícipes nas situações definidas no artigo 3.º, que residam permanentemente no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º

Gestão do Projeto



A gestão e coordenação do Programa objeto do presente Regulamento é feita pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, através do Serviço de Ação Social, Psicologia e Saúde

Artigo 6.º

Condições de candidatura

1. Os munícipes terão à sua disposição uma linha S.O.S, de atendimento com o número 800 271 000, disponível 24 horas por dia para a qual poderão realizar a sua inscrição/requerimento e solicitar as reparações a executar.
2. A receção dos pedidos poderá ser feita diretamente nos serviços durante o horário normal de atendimento ou fora deste horário através do serviço de voice mail, onde ficará registada a mensagem para posterior contacto.
3. Sempre que o pedido/requerimento rececionado seja urgente e desde que o serviço o permita, o Serviço de Ação Social, Psicologia e Saúde encaminhará, dentro da brevidade possível e pelo meio mais expeditos, o tipo de reparação a efetuar e a localização do mesmo para o trabalhador destacado.
4. Sempre que o pedido/requerimento não revestir natureza urgente, o trabalhador destacado para efetuar as reparações recolherá diariamente, junto do Serviço de Ação Social, Psicologia e Saúde os pedidos rececionados.
5. O trabalhador destacado deverá efetuar o abastecimento dos materiais necessários às reparações nos estabelecimentos indicados pelo Serviço de Aprovisionamento da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Meios Afetos ao Programa

O trabalhador destacado para efetuar as reparações terá à sua disposição:

- a) Um veículo ligeiro de caixa fechada identificado com a denominação do Programa e o número da linha telefónica.
- b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objeto do Programa;
- c) Um telemóvel para uso exclusivo ao abrigo das funções inerentes ao Programa.

Artigo 8.º

Condições de Acesso ao Programa

1. Para efeitos do presente Regulamento, podem inscrever -se para solicitar apoio domiciliário gratuito os munícipes com 65 anos ou mais, ou deficiência devidamente, comprovada ou doença prolongada que não tenham solicitado mais de cinco reparações por ano ou cujos pedidos de reparação, ainda que inferiores a cinco, não tenham excedido o montante de 150€ anuais (IVA incluído).
2. O valor referido no número anterior pode ser atualizado anualmente de acordo com a taxa de inflação prevista para esse ano.

Artigo 9.º

Execução do Programa

1. As intervenções só serão realizadas na presença do munícipe ou de alguém que o represente.
2. Após a finalização do serviço deverá o interessado verificar se este ficou em condições, assinar a folha de relatório referente ao trabalho efetuado e tomar conhecimento do custo total dos materiais aplicados.

Artigo 10.º

Exceções e casos especiais



Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todas as situações que constituam exceção ou lacuna e ou casos especiais ao presente Regulamento serão objeto de despacho do Presidente da Câmara Municipal ou de quem detenha competências delegadas na área, na sequência de parecer do Serviço de Ação Social, Psicologia e Saúde.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 11.º

Avaliação do Programa

O Programa é monitorizado pelos Serviços de Ação Social e os apoios serão (re)avaliados ao fim de seis meses.

Artigo 12.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga a alínea c) do n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a sua publicitação nos termos legais.

